LEI N.º 2.317/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.190/2021, de 21/12/2021, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e arts. 52, VI e 55 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Altera o art. 5.º da Lei n.º 2.190/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º As concessões e permissões do Serviço Funerário poderão ser outorgadas para até 3 (três) prestadoras a critério da Administração, e editais e concessões a partir de outubro de 2023, para um mínimo de duas concessionárias ou permissionárias em fomento à saudável concorrência."

Art. 2.º Acrescenta inciso VII ao art. 7.º da Lei n.º 2.190/2021, com a seguinte redação:

"VII – Fornecer invólucro protetor de caixões, em velórios, sepultamentos, exumações em prevenção de vazamento de necrochorume e contaminação do lençol freático."

Art. 3.º Acrescenta incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI ao art. 16 da Lei n.º 2.190/2021, com a seguinte redação:

"XXIII – manter em estoques todos os tipos de urnas previstos no decreto que regulamenta as referências, preços, de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município.

XXIV – apresentar e comprovar ao Poder Executivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-RSS, no momento da solicitação de alvará de funcionamento.

XXV – obedecer a escala de rodízio estabelecido pela Central de Triagem, quando se tiver mais de uma concessionária.

XIX – ficam obrigadas a fornecer urnas funerárias e transporte fúnebre até a distância de 120 kms a indigentes e pessoas cadastradas como carentes na Secretaria e beneficiárias de Programas de Assistência Social dos Poderes Públicos e cuja renda familiar não exceda a 2 (dois) salários mínimos nacional."

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal